



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Decreto nº 006, de 05 de janeiro de 2015.

Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2015, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 121/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as datas para o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2015.

Art. 2º De conformidade com o art. 158, da Lei Municipal 121/1998, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, gozará de desconto de 10%, tendo como vencimento a data de 09 de março de 2015.

Art. 3º Fica determinado, ainda, que para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo deverá proceder ao pagamento em três parcelas mensais sucessivas vencíveis em 09 de abril de 2015, 11 de maio de 2015 e 09 de junho de 2015, sem descontos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal